



# Câmara Municipal de Canoas

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EMENDA Nº 02

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 76,  
INCISO VI, E 116, INCISO IV, DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA  
DA EM 03.04.1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Promulga a seguinte

### EMENDA :

Art. 1º - Os incisos VI e IV dos artigos 76 e 116, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art. 76 - .....  
.....

VI - Fica reservado até dez por cento das vagas nos concursos públicos para pessoas portadoras de deficiências, consideradas aptas para o exercício da função, nos termos da Lei.

Art. 116 - .....  
.....

IV - salário-família para os seus dependentes correspondente a três por cento (03%) do vencimento básico do menor padrão do Quadro Geral dos Funcionários Municipais, do Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

.....



**Câmara Municipal de Canoas**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cont. Emenda nº 02/91:

f1.02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, Aos 17 dias do mês de de-  
zembro de um mil novecentos e noventa e um (17/12/1991).

  
**JURANDIR PEDRO BONACINA**

Presidente

  
**CELSO PITOL**

1º Vice-Presidente

  
**WILSOLÍRIO DE SOUZA**

2º Vice-Presidente

  
**SÉRGIO LUIZ POTRICH**

1º Secretário

  
**JURANDIR MARQUES MACIEL**

2º Secretário